

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 215/2008**

Por ordem superior se torna público que em 29 de Setembro de 2008 foi o Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia notificado de que a República Portuguesa concluiu os seus requisitos de direito interno necessários para a manifestação do seu consentimento em estar vinculada ao Acordo entre a República Portuguesa e as Nações Unidas sobre a Execução de Sentenças do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, assinado na Haia em 19 de Dezembro de 2007.

Por parte da República Portuguesa, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2008, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 69/2008, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2008.

Nos termos do seu artigo 12.º, o Acordo entre a República Portuguesa e as Nações Unidas sobre a Execução de Sentenças do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia entrou em vigor em 29 de Setembro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Setembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 216/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Governo da Geórgia, em 21 de Agosto de 2006, comunicado a sua adesão à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Entrada em vigor

A Geórgia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supramencionada a 21 de Agosto de 2006 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados contratantes através de notificação depositária n.º 7/2006, de 11 de Setembro de 2006.

Dois Estados contratantes levantaram uma objecção à adesão da Geórgia antes de 15 de Março de 2007, a saber a Alemanha e a Grécia, cujas declarações são abaixo transcritas. Por consequência, a Convenção não entrará em vigor entre a Geórgia e esses Estados contratantes.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º, a Convenção entrará em vigor entre a Geórgia e os outros Estados contratantes, que não levantaram objecção, a 14 de Maio de 2007.

Objecção**Alemanha, 14 de Março de 2007**

A Geórgia notificou a sua adesão à Convenção Relativa à Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia a 5 de Outubro de 1961.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Convenção, a República Federal da Alemanha levanta uma objecção à adesão da Geórgia.

Grécia, 15 de Março de 2007

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia a 5 de Outubro de 1961, o governo da República Helénica levanta uma objecção para que a referida Convenção não entre em vigor entre a República Helénica e a República da Geórgia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Setembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 217/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Governo de Saint Kitts e Nevis, em 8 de Março de 2007, modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridades:

Saint Kitts e Nevis, 8 de Março de 2007 (alteração):

[...] tem a honra de notificar [...], em conformidade com o artigo 6.º da referida Convenção o seguinte:

1 — Sr.ª Omelda Dasent-Tross faleceu.

2 — O ilustre Sr. Dennis Merchant é o novo Procurador-Geral e Ministro da Justiça e Assuntos Jurídicos e, por consequente, substitui o Sr. Delano Bart.

3 — O endereço de correio electrónico do Ministério dos Negócios Estrangeiros foi alterado para foreign@sissterisles.kn.

Irlanda, 23 de Março de 2003 (informação adicional):

Autoridades competentes em conformidade com o artigo 6.º da Convenção:

O Departamento de Negócios Estrangeiros.

Morada — Secção Consular, Departamento de Negócios Estrangeiros, 69-71 Hainault House, St. Stephen's Green, Dublin 2, Irlanda. Telefone: +35314082174; +3531408 2322. *Website*: www.dfa.ie.

Morada — Serviços Consulares, Departamento de Negócios Estrangeiros, 1a South Mall, Cork, Irlanda. Telefone: +353214944777; +353214944772.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.